



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/04/2017

Proposição  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017**

Autor  
**Deputado Bilac Pinto**

Nº do prontuário

1. Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    Alínea

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.**

### JUSTIFICATIVA

O artigo 3º da MP 774/2017 informa que a Medida Provisória deverá entrar em vigor apenas quatro meses após sua publicação, o que deverá ocorrer em meados de agosto de 2017.

Ocorre que a maioria das empresas outrora beneficiadas pela desoneração de folha já estão com seus planos de negócios e investimentos para o ano calendário de 2017 fechados e em implantação, de modo que a busca suspensão dos citados benefícios certamente milita contra o princípio da previsibilidade, necessário para qualquer investimento empresarial.

Ora, temos total consciência da grave situação fiscal por que atravessa o Brasil, mas é preciso atentar para os impactos da alteração repentina das regras nos negócios em curso no país, para que não coloquemos o setor produtivo nacional sob a sombra da insegurança jurídica.

CD/17959.51159-01

Assim, a presente emenda tem como objetivo dar o adequado prazo para que os diversos setores produtivos beneficiados pela desoneração de folha possam se planejar e se adaptar à mudança promovida pela presente Medida Provisória, o que na prática representa apenas mais 5 meses, até a sua entrada em vigor em janeiro de 2018.

Por essas razões, a presente emenda visa alterar o prazo de entrada em vigor das alterações legais promovidas pela Medida Provisória, como previsto pelo artigo 3º, da MP nº 774/2017

**PARLAMENTAR**

**Dep. Bilac Pinto**

CD/17959.51159-01